

Bruxelas, 18 de dezembro de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0186(APP)**

**15045/1/19
REV 1**

**FIN 806
CADREFIN 418
RESPR 61
PREP-BXT 176**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	11921/19 - COM(2019) 461 final
Assunto:	Regulamento do Conselho relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União – <i>Adoção</i>

1. Em 6 de setembro de 2019, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União.
2. A proposta foi analisada a nível do grupo de trabalho ao longo de várias reuniões em setembro de 2019. O texto daí resultante, ultimado pelos juristas-linguistas, consta do documento 12412/1/19 REV 1.

3. Nos termos do artigo 352.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Conselho pode adotar o regulamento deliberando por unanimidade e após aprovação do Parlamento Europeu.
4. Em 9 de outubro de 2019, o Comité de Representantes Permanentes acordou em solicitar a aprovação, pelo Parlamento Europeu, do projeto de regulamento, aprovação essa que foi dada em 22 de outubro de 2019.
5. Uma vez que foi dada essa aprovação, o regulamento proposto pode agora ser adotado pelo Conselho, a fim de assegurar a boa execução e financiamento do orçamento em 2020.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a recomendar ao Conselho que:
 - adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, o Regulamento do Conselho relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União, na versão constante no documento 12412/1/19 REV 1, com a abstenção do Reino Unido; e
 - mande exarar em ata as duas declarações reproduzidas em anexo.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

1. **Declaração conjunta da Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa e Roménia sobre o Regulamento do Conselho relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União**

"A Bulgária, Chipre, a Croácia, a Eslováquia, a Eslovénia, a Espanha, a Estónia, a França, a Grécia, a Hungria, a Irlanda, a Itália, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, Malta, a Polónia, Portugal, a República Checa e a Roménia salientam que, se não houver um acordo de saída, o artigo 4.º e, consequentemente, o artigo 5.º da Decisão sobre os Recursos Próprios deixam de se aplicar a partir da data de saída do Reino Unido da UE, pondo assim termo à correção a favor do Reino Unido e aos abatimentos relativos a essa correção. Desde que o Reino Unido contribua para o orçamento da UE, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento do Conselho relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União, os Estados-Membros acima referidos aceitam uma solução específica relacionada com os abatimentos relativos à correção a favor do Reino Unido. Esta disposição prática aplicável ao orçamento da UE para 2020 está rigorosamente subordinada à contribuição do Reino Unido por força desse regulamento, e não constitui um precedente para o futuro QFP 2021-2027."

2. **Declaração do Conselho e da Comissão sobre o Regulamento do Conselho relativo às medidas no domínio da execução e financiamento do orçamento geral da União em 2020 no respeitante à saída do Reino Unido da União (a seguir designado por "regulamento do Conselho")**

"O Conselho e a Comissão confirmam que os pagamentos que o Reino Unido efetuará por força do regulamento do Conselho, incluindo o montante específico referido no artigo 2.º, n.º 3, segundo parágrafo, serão plenamente tidos em conta nas negociações futuras, aquando do cálculo das obrigações pendentes que decorrem do estatuto do Reino Unido enquanto Estado-Membro da União."
